



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
22, 1 OUTUBRO 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 6662
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 871 DE 1999,

"Dispõe sobre a inclusão de instituições que promovam o ensino especial no âmbito do Estado de São Paulo, para repasses originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam incluídas as instituições que promovam o ensino especial, previstas no Art. 2º, § 2º, inciso III, da Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996, no recebimento de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, regulamentado no âmbito do Estado, através do Decreto Estadual nº 42.778 de 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Educação, transferir para as contas individuais e específicas das instituições que celebrarem convênio com o Estado, os recursos correspondentes ao número de matrículas que a instituição assumir.

§ 1º - Para efeito dos cálculos a que se refere o "caput" deste artigo será considerado em favor das instituições o número de alunos matriculados para o ensino especial, portadores de deficiência mental em níveis treináveis, em instituições declaradas de utilidade pública na esfera municipal, estadual e federal, devidamente conveniadas e que possuam classes para Estimulação e Educação Precoce, Psicomotricidade, Escolaridade, Pré-profissionalização e Profissionalização.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6662 de 25, 10 1999
Autuado com 11 folhas
Ass. 

ENTREGUE À CAIXA Nº
21 OUT 17 11 88 045475



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

FLS. N.º 02
RGL. 6662
PROTOCOLO LEGISLATIVO

§ 2º - A transferência dos recursos de que trata este artigo será efetuada mensalmente em uma única parcela.

Art. 3º - Passa a fazer parte do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.778/97, com função de promover o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação, repartição e transferência dos recursos provenientes do FUNDEF, um representante das instituições de ensino especial conveniadas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei tem a finalidade de garantir a participação das instituições que promovam o ensino especial, como beneficiárias dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, por serem essas escolas as responsáveis pelo atendimento de pessoas portadoras de deficiência mental, função essa de responsabilidade constitucional do Estado.

A própria Lei Federal de nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 1º de janeiro de 1997, prevê em seu Artigo 2º, § 2º, inciso III, a inclusão do ensino especial como beneficiário dos recursos provenientes do FUNDEF, reconhecimento que não foi destacado no Decreto n. 42.778/97 editado pelo Governo do Estado de São Paulo, excluindo o benefício dessas instituições que promovem imprescindível trabalho nas comunidades. Sendo assim, essa medida busca o resgate de um procedimento de inteira justiça.

Desnecessário argumentar a necessidade desse ensino especial, que atende a milhares de crianças em nosso Estado, portadoras de deficiência mental, em sua grande maioria provenientes de famílias de baixa renda e sem qualquer condição de fornecer o atendimento necessário nas áreas de psicologia, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia e coordenação pedagógica



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

FLS. N.º 03
RGL. 6662
PROTOCOLO LEGISLATIVO

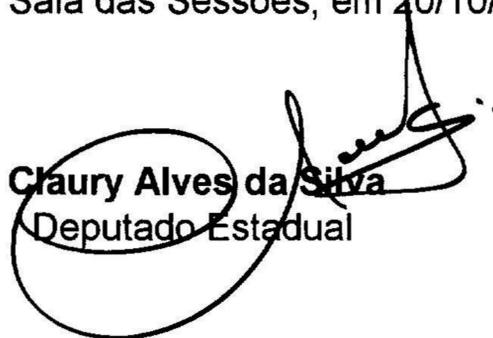
que possibilite seu acompanhamento, desenvolvimento e integração junto a comunidade,

Acontece que essas instituições filantrópicas, declaradas de utilidade pública na esfera municipal, estadual e federal, por não estarem incluídas na distribuição mensal dos recursos do FUNDEF, vêm sobrevivendo de verbas esporádicas do Estado, dos Municípios e na maioria das vezes, provenientes de campanhas realizadas de forma incansável por seus dirigentes e voluntários junto a suas comunidades, mas mesmo com esse esforço passam atualmente séria crise financeira, impossibilitando a criação de novos programas de assistência ao portador de deficiência e tampouco a atualização e valorização dos profissionais que prestam serviço nessas entidades.

A determinação de verba do FUNDEF, mensalmente às instituições que hoje promovem esse ensino especial, é necessária para a manutenção desse ensino especial, iniciativa de responsabilidade do Governo de São Paulo, que é o gestor dos recursos federais do FUNDEF, provenientes dos impostos recolhidos por todos, que necessita ser também utilizado para o atendimento dessas entidades e conseqüentemente dos portadores de deficiência, seres humanos que necessitam da tutela do Estado para atendê-los, dando-lhes as condições para integrarem-se ao convívio com a comunidade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados no sentido de ser este projeto de Lei aprovado, uma vez que se trata de medida de inegável justiça e grande alcance social.

Sala das Sessões, em 20/10/99.


Claury Alves da Silva
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23 - 10 - 99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.22/10/1999


Conferente

